



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº 518 / 2024

Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Altera, na forma que especifica, a Lei Ordinária 5.776 de 10 de Janeiro de 2022 que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que fornecem serviços de TV por assinatura e internet a compensar por meio de abatimento ou de ressarcimento ao assinante que tiver o serviço interrompido”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei n. 5.776 de 10 de Janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que fornecem serviços de telefonia móvel, TV por assinatura e internet a compensar por meio de abatimento ou de ressarcimento ao assinante que tiver o serviço interrompido”. (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei n. 5.776 de 10 de Janeiro de 2022 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado a todo assinante de serviço de telefonia móvel, serviço de TV a Cabo, de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) e Especial de TV por assinatura (TVA), bem como de internet do Estado do Amazonas, que tiver o serviço interrompido em desconformidade com os artigos 30, 31 e 32 da Resolução n. 717, de 23 de dezembro de 2019 – ANATEL, a compensação, por meio de abatimento na conta imediatamente subsequente, em valor proporcional ao período de interrupção”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 13 de agosto de 2024.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação do Projeto de Lei objetivando alterar a Lei Ordinária n. 5776 de 10 de janeiro de 2022, que trata sobre a obrigatoriedade de empresas que fornecem serviços de TV por assinatura e internet a compensar por meio de abatimento ou de ressarcimento ao assinante que tiver o serviço interrompido.

Na verdade, a principal alteração na lei seria a inclusão das empresas que forneçam serviços de telefonia móvel e não somente as que forneçam serviços de TV por assinatura e internet.

Conforme é sabido, a legislação consumerista é efetivada para equilibrar as relações entre consumidores e fornecedores, garantindo a efetiva proteção dos direitos dos consumidores. A Constituição Federal prevê a competência concorrente da União, Estado, Distrito Federal e Municípios para legislar sobre a reparação de danos ao consumidor (art. 24, inciso VIII). Não obstante, o Código de Defesa do Consumidor assegura que o fornecedor de serviços deve suportar os danos causados, independente de prova de dolo ou culpa.

Não são raras as ocasiões em que os serviços de telefonia móvel são suspensos ou diminuídos por motivos desconhecidos, situações que ocorrem principalmente no interior, visto toda questão logística diferenciada. Essas situações lesam o consumidor sem que este seja previamente comunicado e em muitos casos duram dias, sequer semanas.

A interrupção abrupta e a demora da retomada do fornecimento dos serviços fere diretamente os princípios assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor, desta forma, o consumidor contratante terá seus direitos resguardados por meio do abatimento na conta, proporcionalmente ao tempo em que o serviço esteve suspenso.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 13 de agosto de 2024.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 13/08/2024 08:38:29



Documento 2024.10000.00000.9.031949
Data 13/08/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.031949

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 13/08/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI